DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4297/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4760/2018
PROTOCOLO	: 1902272
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAMAPUÂ/MS
INTERESSADO	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 038/2018.
CONTRATADO	: AS RODRIGUES TRANSPORTES– ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 124.02,20.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 038/2018 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2018, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa AS RODRIGUES TRANSPORTES - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar de alunos da Zona Rural.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu a análise ANA – DFE - 10794/2020 (peça nº 54) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC - 3552/2021 (peça nº 55) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira**, a julgar que se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 bem como as determinações contidas na Re-

solução/TCE nº 088/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 121 do Regimento Interno nº 098/2018".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 038/2018, nos termos do art. 121, III, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 09/2018 (1ª fase) em epígrafe foi julgado através da DECISÃO SINGULAR DSG – G. JD – 1322/2019, (processo TC/4740/2018), cujo resultado foi pela **regularidade.**

Já Formalização do Contrato nº 038/2018, se encontra certificada como **Regular** pela Decisão DSG-G. JD-15706/2019.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	124.402,20
Empenhos emitidos	124.402,20
Anulação de Empenhos	(-) 12.743,56
Empenhos Válidos	**111.658,56**
Ordens de Pagamentos	**111.658,56**
Notas Fiscais	**111.658,56**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira ao Contrato nº 038/2018, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 09/2018, entre o Município de Camapuã/MS e a empresa AS RODRIGUES TRANSPORTES - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB